PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 103/2026 – PROCESSO INTERNO N° 14138/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PANETONES DE FRUTAS E PANETONES ZERO AÇÚCAR**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PERGUNTA: Confirma-se que o atestado de capacidade técnica é exigido apenas para o Item 1?
RESPOSTA: Sim. A exigência de comprovação de capacidade técnica será aplicável exclusivamente ao Item 1, referente ao fornecimento de panetones de frutas.

PERGUNTA: Confirma-se que o licitante que disputar somente o Item 2 fica dispensado da comprovação de capacidade técnica?
RESPOSTA: Sim. Para o Item 2, referente aos panetones zero açúcar, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica. Desta forma o aviso deverá ser retificado a fim de compatibilizar as exigências técnicas conforme a resposta ao pedido de esclarecimento.

PERGUNTA: Caso a resposta seja negativa, qual é a justificativa para exigir atestado de parcela inferior a 4% do valor estimado?
RESPOSTA: Questionamento devidamente respondido na pergunta anterior.

PERGUNTA: Em caso de divergência entre o Anexo I e o item 7.5 do Termo de Referência, qual texto prevalece?
RESPOSTA: Considerando a necessidade de harmonização das disposições relativas à qualificação técnica, o instrumento convocatório será retificado para esclarecer os critérios aplicáveis, com posterior republicação do Aviso e de seus anexos.

PERGUNTA: Bolos prontos embalados, bolachas, biscoitos e torradas industrializados são aceitos como "produtos de panificação industrializados"?
RESPOSTA: A análise da similaridade será realizada conforme a natureza e o vulto do fornecimento comprovado, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório retificado e a orientação da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PERGUNTA: São aceitos atestados de fornecimento de outros gêneros alimentícios industrializados, de natureza similar, ainda que não sejam panetones nem produtos de panificação?
RESPOSTA: A aceitação será avaliada com base na compatibilidade da natureza e do vulto do fornecimento atestado com o objeto.

PERGUNTA: O mínimo de 50% é medido por quantidade ou por valor? Em qualquer dos casos, qual é a base de cálculo?
RESPOSTA: O percentual mínimo de 50% será calculado com base na **quantidade**, e

não no valor estimado. A exigência será aplicada ao Item 1, cuja quantidade estimada é de 980 unidades, correspondendo ao mínimo de **490 unidades**.

PERGUNTA: É admitido o somatório de atestados para atingir o mínimo exigido?
RESPOSTA: Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de mais de um atestado, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis.

PERGUNTA: Para a comprovação da quantidade, o órgão considera as quantidades entregues, as solicitadas ou ambas, quando o atestado as indicar?
RESPOSTA: Serão consideradas somente as quantidades efetivamente entregues, conforme atestado apresentado.

CONCLUSÃO

Em razão dos esclarecimentos prestados e da necessidade de adequação do instrumento convocatório, a sessão da Dispensa Eletrônica nº 103/2026 será suspensa para a realização da retificação e posterior republicação do Aviso e de seus anexos.

A nova data para realização da sessão será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, observados os prazos aplicáveis.

As disposições definitivas relativas à qualificação técnica serão aquelas constantes do instrumento convocatório retificado e republicado.